Referência:	
Terceirização de Serviços de Vigilância	
Pregão Presencial Registro de Preço	015/2010
Processo nº	10001 341/2010

CONTRATO nº 003/2010

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representado por seu Reitor **EDUARDO MENEGHEL RANDO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, PR, na Rua Yuso Ochiai, nº 255, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.061.879, SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 281.853.669-34, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa, **MELO & MENDONÇA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.936/0001-22, neste ato representada por seu administrador **FABIO JOSÉ MENDONÇA**, portador do CPF nº 007.510.099-11, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 015/2010, processo nº 10001-341/2010, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de **pessoa jurídica de direito privado**, ou **empresa individual**, visando a terceirização de serviços de Limpeza nas unidades da UENP em Bandeirantes e Jacarezinho.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 015/2010, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R$ 34.343,10 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) mensais, correspondentes ao serviço de 22 pessoas para limpeza/serviços gerais.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.

Referência:	
Terceirização de Serviços de Vigilância	
Pregão Presencial Registro de Preço	015/2010
Processo nº	10001-341/2010

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas Estaduais, Federais e Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 45.48.0001-3390.3951.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução da presente contratação será de 12 meses contados do dia 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

A prestação de serviços, objeto do presente Edital deverão ser formalizados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

A Ordem de Compra/Serviço será emitida pelo departamento responsável da Universidade.

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93.

O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;

c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Referência:	
Terceirização de Serviços de Vigilância	
Pregão Presencial Registro de Preço	015/2010
Processo nº	10001 341/2010

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 27 de dezembro de 2010.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:

MELLO & MENDONÇA LTDA
Fábio José Mendonça

TESTEMUNHAS: